

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 868/93


DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PENSÃO EM FAVOR DA VIÚVA DE JOSÉ POLICARPO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma pensão mensal em favor da viúva do Senhor José Policarpo, Senhora Edith Sardinha de Oliveira, no valor correspondente a 1,5 (hum e meio) salários mínimos vigentes no País.
- Art. 2º - A pensão ora instituída é feita de forma pessoal e intransferível, cessando a mesma com o falecimento da beneficiária.
- Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1993.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha ,
em 14 de Outubro de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração